



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 045/89

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE TERRENO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*ÓFÍCIO COMUM, Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º -** *Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho autorizado a efetuar a aquisição a Nereu Anselmo Napp do terreno urbano localizado na quadra nº 38, com área de 376,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:*

*Ao Norte : 30,00 m com NEREU ANSELMO NAPP*

*Ao Sul : 30,00 m com NEREU ANSELMO NAPP*

*Ao Leste : 12,50 m com NEREU ANSELMO NAPP*

*Ao Oeste : 12,50 m com Avenida Silva Tavares.*

*O terreno acima descrito localiza-se dentro de um todo com área de 3.632 m<sup>2</sup>, localizado na esquina das Ruas Saldanha da Gama e Avenida Silva Tavares, com as seguintes confrontações: ao NORTE, em 50m com a Rua Saldanha da Gama; ao SUL, com 50m com terreno de Nereu Anselmo Napp; a LESTE, em 40,78m com terreno de Hélia Paulo Walters; e, a OESTE em 40,78m com a Avenida Silva Tavares, conforme matrícula nº 3.632 do CRI.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de imóvel descrito no Art. 1º desta Lei à **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES**, para que esta possa instalar na área doada a Central Automática em nosso Município.
- ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 04 de setembro de 1989.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ABREU VENCESLAVO  
MULHER ACQUER DE ABREU VENCESLAVO

Secretário Administração e Fazenda